



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.164 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.924 — DE 21 DE AGOSTO DE 1959

Retifica o decreto de 2 de maio de 1957, que aposentou a Dra. Ana de França no cargo de "Dentista", padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 1.835, de 25 de junho de 1957, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aposentada, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143 e 145 da mesma Lei n. 749, Ana de França, no cargo de "Dentista", padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos proporcionais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 7.436,00 anuais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

FORTARIA N. 231 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Cirio de Carvalho Santos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Obidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Aires Canelas, do cargo de "Ajudante de Tesoureiro", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sívio de Carvalho Sobrinho, para exercer, interinamente, o cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado em São Caetano de Odiveiras, vago com a aposentadoria de Floriano Pinto Pampolha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Aires Canelas, para exercer, interinamente, o cargo de "Pagador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.783, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Maria Mendonça, para exercer, em substituição, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do titular efetivo, Dr. José Clarindo Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete de Souza Forte, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, padrão I, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joaquim Azevedo Gomes extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Paulo Martins de Borborema, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Leprológico, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na vaga de falecimento do Dr. Eduardo Fernandes Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Guimarães Brito, para exercer, interinamente, o cargo de "Dentista", do Quadro

Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Ana França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, licença e férias, Ciro Dias, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Genésio Soares de França, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe dos Investigadores, padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1.783, e 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUI GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXÃO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHERALLA KAY

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E FIACÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6163

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atizado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.
Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvada per quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar colisão de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário do Interior
e Justiça.

Petições:

Em 14/10/59

N. 0267, de Manoel Maurício
Ferreira, tenente coronel da re-
serva remunerada da P. M. E.,
pedindo retificação de proventos
— A consideração do Exmo. Sr.
Governador, com o parecer des-
favorável desta S.I.J., de acôr-
do com o pronunciamento do Dr.
Consultor do D.S.P. e Geral do
Estado.

N. 0283, do Coronel Arthur
de Souza Vieira, da reserva re-
munerada da P.M.E., pedido de
reconsideração de ato de reserva
— Como bem esclarece o Co-
mando da P. Militar e ressal-
tamos Drs. Consultores do D.S.
P. e Geral do Estado, em seus
pareceres, não só inexistem nos ef-
etivos da Polícia Militar o posto de
Coronel, com vencimentos fixa-
dos em orçamento, como porque
esse posto é dado em comissiona-
mento ao Comandante Geral da
Polícia Militar, que recebe sim-
ples gratificação, somos pelo in-
deferimento. Suba à decisão do
Exmo. Sr. Governador.

N. 0320, de Manoel Le-
mos, capitão da reserva remun-
rada da P.M.E., reconsideração
de ato — A lei não ampara a
pretensão do requerente, como se
evidencia, claramente, dos diplo-
mas legais referidos pelo Coman-
do da Polícia Militar. Somos,
pols, pelo indeferimento.

N. 0372, de Manoel Mau-
rício Ferreira, tenente coronel da
reserva remunerada da P.M.E.,
pedido de promoção — Ao Dr.
Consultor Geral do Estado.

N. 0374, de Synésio Paulo
de Carvalho, tenente coronel da
P.M.E. e da reserva remunera-
da, pedido de promoção — Ao
Sr. Dr. Consultor Geral do Es-
tado.

N. 0377, de Antonio Au-
gusto de Azevedo Coelho, 2o. te-
nente da reserva remunerada da
P.M.E., pedido de promoção —
Ao Sr. Dr. Consultor Geral do
Estado.

N. 0387, de Manoel Lou-
renço do Nascimento, cabo refor-
mado da P.M.E., pedido de pro-
moção — Ao Sr. Dr. Consultor
Geral do Estado.

N. 0397, de Orlando de Al-
meida Viana, tenente coronel re-
formado da P.M.E., pedido de
promoção — Ao Sr. Dr. Con-
sultor Geral do Estado.

N. 0426, de Candido dos
Santos Teixeira, 2o. tenente da
reserva remunerada da P.M.E.,
pedido de promoção — Ao Sr.
Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0436, de Olímpio Fran-
cisco de Assis, cabo reformado da
P.M.E., pedido de promoção —
Ao Sr. Dr. Consultor Geral do
Estado.

N. 0440, de Francisco Can-
dido de Souza, 3o. sargento re-
formado da P.M.E., pedido de
promoção — Ao Sr. Dr. Con-
sultor Geral do Estado.

N. 0441, de Miguel Rodri-
gues, 2o. tenente da reserva re-
munerada da P.M.E., pedido de
promoção — Ao Sr. Dr. Con-
sultor Geral do Estado.

N. 0445, de Ademair de
Souza Figueiredo, 2o. tenente re-
formado da P.M.E., pedido de
promoção — Ao Sr. Dr. Con-
sultor

tor Geral do Estado.

N. 0459, de Anastácio Car-
los Sampaio, tenente coronel re-
formado da P.M.E., pedido de
promoção — Ao D.S.P., para dar
parecer.

N. 0505, de Antonio Perei-
ra de Melo, soldado reformado da
P.M.E., pedido de promoção —
Ao Sr. Dr. Consultor Geral do
Estado.

N. 0554, de Joaquim Bar-
bosa de Amorim Filho, 2o. tenen-
te da reserva remunerada da P.
M.E., pedido de promoção —
Ao D.S.P., para dar parecer.

N. 0555, de Francisco An-
tonio de Castro, 2o. tenente re-
formado da P.M.E., pedido de
promoção — Ao D.S.P., para dar
parecer.

N. 0556, de João André da
Costa, cabo reformado da P.M.
E., pedido de promoção — Ao
D.S.P., para dar parecer.

N. 0558, de Manoel Mon-
teiro dos Reis, soldado reforma-
do da P.M.E., pedido de promo-
ção — Ao D.S.P., para dar pa-
recer.

N. 0571, de Marcolino Lins
de Aguiar, tenente coronel re-
formado da P.M.E., pedido de
promoção — Ao D.S.P., para dar
parecer.

N. 0570, de Raimundo Sos-
tenes Serreira, 2o. sargento re-
formado da P.M.E., pedido de
promoção — Volte ao Comando
da P.M., para efeito do cál-
culo.

N. 0572, de Higino Gomes
Corrêa, cabo da reserva remun-
rada da P.M.E., pedido de pro-
moção — Ao Comando da P.M.E.
para informar.

N. 0573, de José João da
Costa Botelho, advogado, pedindo
certidão de tempo de serviço —
Certifique-se.

N. 0368, de Omar Cordo-
vil da Conceição, cabo reforma-
do da P.M.E., pedido de pro-
moção — A consideração super-
ior do Exmo. Sr. Governador
com o parecer favorável desta
S.I.J., nos termos dos pronuncia-
mentos, neste sentido, do Coman-
do da P.M., Consultor do D.S.
P. e Geral do Estado.

N. 0369, de Firmino Mal-
cher Pinon, 2o. sargento da re-
serva remunerada da P.M.E., pe-
dido de promoção — A superior
consideração do Exmo. Sr. Go-
vernador.

N. 0373, de Albino de Sou-
za Mala, 2o. sargento reformado
da P.M.E., pedido de promoção
— A superior consideração do
Exmo. Sr. Governador.

Em 14/10/59

Ofícios:

N. 58, da Auditoria Militar do
Estado, encaminhando a petição
n. 0384, do Sr. João Francisco
de Lima Filho, advogado de Ofi-
cio da Justiça Militar, pedindo
gratificação de adicional — Ao
Dr. Consultor Geral.

N. 48, da Prefeitura Mu-
nicipal de São Sebastião da Boa
Vista, sobre a nomeação de um
Pretor para aquele Município —
1) Informe a D.S. se a Preto-
ria em tela já foi preenchida; 2)
Verificar se o afastamento do ta-
bellão se processa legalmente.

Sin. do Juizado de Direito
da 7a. Vara da Comarca da Ca-
pital, Diretoria do Forum, enca-
minhando a petição n. 0562, de
Brasília Ferreira de Gouvêa Pi-
mentel Belezza, partidora da Jus-
tiça na Comarca de Belém, soli-

citando sua inclusão no rOamento Estadual — Solicite-se informações ao Exmo. Sr. Dr. Diretor do Fórum no qual deve ser encaminhado cópia da petição retro.

—N. 502, da Assistência Judiciária do Cível, pedido de publicação de edital em que é requerente Glória Maria de Souza — Atenda-se.

—N. 503, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, pedido de publicação do edital em que é requerente Maria de Nazaré Guimarães Moura — Atenda-se.

—N. 1015, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo da aposentadoria de Glória Garcia Gonçalves, professora em Cametá — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

—N. 1016, do Departamento do Serviço Público, anexo o processo da aposentadoria de Gil-

berto de Alcantara Lira, guarda civil — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

—N. 98, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a folha de pagamento, referente ao mês de setembro — A. S. F..

—N. 536, do Tribunal de Contas do Estado, comunicação do Sr. João Camarço de haver assumido o cargo de Juiz — Agradecer e arquivar.

—N. 544, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Judith Portal Seabra, Manoel Bonifácio Cantão, Maria Perpétua Guimarães Rosseti, Raimunda Silva Santos e José Crescêncio Batalha — Ao D.S.P.

—N. 1014, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto da aposentadoria de Ana de França, dentista, lotada na S. S.P. — Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 5 a 9 de outubro de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Joaquim da Silva Bittencourt, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Olívia dos Anjos Bittencourt.

2 — Regina Pesce Matos Cardoso, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorga seu esposo Victor Rocha de Mattos Cardoso.

Relatório e Balanço:

3 — F. de Castro, Modas S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de julho de 1958 à junho de 1959.

4 — F. de Castro, Modas S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Ordinária, realizada em 3 de setembro de 1959.

5 — F. de Castro, Modas S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 1959.

6 — Companhia de Gas do Pará — Paragás, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de agosto de 1959.

Contratos de constituição:

7 — La Boutique, Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato social, sito nesta cidade, à Rua O' de Almeida — Galeria Palácio do Rádio, loja 14, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para o comércio de modas, prazo indeterminado, entre partes: — Laélia Figueiredo Coletesse e Regina Pesce de Mattos Cardoso, brasileiras, casadas, 8 — Lisboa & Filho, estabele-

cidos na cidade de Santarém, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: compra e venda de gêneros e mercadorias; sede: Trav. 15 de Agosto, n. 48; prazo: indeterminado em sucessão a firma individual Isaias Lisboa Filho; sócios: Ana de Vasconcelos Lisboa, viúva e Isaac Vasconcelos Lisboa, solteiro ambos brasileiros.

9 — Jeferson da Costa & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 100.000,00; objeto: Mercadoria; sede: Rua Mundurucús, n. 225, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Jeferson Batista da Costa e Alice Rocha da Costa, casados.

10 — J. S. Bittencourt & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; sede: Rua Dr. Assis, n. 142, nesta cidade; objeto: compra e venda a varejo ou por atacado, de produtos de secos e molhados, alimentícios, fumos e bebidas em geral, nacionais e estrangeiras, bar e restaurante outros artigos que estejam dentro do comércio de mercaderias; prazo: indeterminado em sucessão a J. S. Bittencourt; sócios: Joaquim da Silva Bittencourt e Olívia dos Anjos Bittencourt, brasileiros, casados.

11 — Guilherme Pinheiro Bezerra, sócio da firma M. C. Bezerra & Cia.; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: representações, consignações e conta própria; sede: Rua de Santo Antonio, n. 74, 1.º andar, salas 5 e 6, nesta cidade; prazo: indeterminado em sucessão a M. C. Bezerra; sócios: Myriam Cantanhede Bezerra; casada e Alvaro Sequeira da Silva, solteiro, ambos brasileiros.

12 — Silva & Ramos, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Bar; sede: Trav. Soares Carneiro, n. 274, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: José Ribamar Oliveira Ramos, casado e Pérola Palmeira da Silva, solteira, brasileira.

13 — Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto do 1.º Ofício, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição da Sociedade Anônima "Empresa Nossa Senhora de Nazaré"; capital: Cr\$ 2.450.000,00, dividido em 2.450 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma; objeto: Industrialização da água da fonte Nossa Senhora de Nazaré e de suas congêneres localizadas no lote n. 11, na terceira linha de Icoaraci; sede e Fôro: Cidade de Belém; prazo: indeterminado; corpo dirigente para o primeiro exercício: Diretor-Presidente: Francisco Pires Cavalcante; Diretor Secretário: Clodomir Grande Colino; Diretor-Comercial: Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro; Diretor-Tesoureiro: Antonio da Rocha Leonardo.

14 — José Antonio Coêlho, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Antonio Medeiros & Cia.; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Bar; sede: Sala 1 da Vila do I.A.P.I. dos Industriários, nesta cidade; prazo: indeterminado em sucessão a Rezende & Medeiros; sócios: Antonio Henriques Medeiros e Osvaldo Dias Vieira, brasileiros, casados.

15 — Cerâmica Nacional, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 350.000,00; objeto: Indústria de olaria, fabricação de tijolos de barro, telhas, condutores para água e demais objetos de argila; sede: Vila de Benfica, Município de Ananindeua, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Janchel Stein, Rumeno e Leão Salomão Aguiar, brasileiro, ambos casados.

16 — Olivar Nylander Brito, contador, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Manoel Fernandes & Cia.; Capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Exploração da indústria e comércio de Padaria e Mercaderias; sede: Rua Mundurucús, n. 1.757, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Manoel Augusto Bastos Fernandes e José Gomes de Almeida, portugueses, solteiros.

17 — Pedro Nasser & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

18 — Produtos Tamanduá Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente na retirada do sócio Raymundo Rodrigues de Queiroz, embolsado de todos os seus haveres e admissão do novo sócio Fernando de Aguiar Oliveira; capital: Cr\$ 400.000,00, para a indústria e comércio de adesivos, impermeabilizantes e cola para fins industriais, à Rua Dr. Malcher, ns. 177/179, prazo: indeterminado entre partes: José Chaves de Oliveira e casado e Fernando de Aguiar Oliveira, solteiro, ambos brasileiros.

Dissoluções:

13 — José Antonio Coêlho, contabilista, requerendo o arquivamento do distrato social da firma Rezende & Medeiros, pela retirada dos sócios Vasco Relvas de Rezende e Antonio Henriques Medeiros, embolsados dos seus haveres, ficando responsável pelo ativo e passivo da firma ora extinta e 2.º sócio que passará a fazer parte da nova sociedade Antonio Medeiros & Cia.

14 — Mário Tocantins Lobato, responsável pela firma Cardoso, Lobato & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do distrato e liquidação da referida firma, pela retirada do sócio Benedito Cardoso de Atayde, sem nada receber em virtude da quota do seu capital ser totalmente absorvida por prejuízos, ficando o sócio Mário Tocantins Lobato, de posse do ativo social e responsável pela liquidação do passivo.

Filial:

15 — Dilton Paz de Oliveira, gerente da sociedade anônima Microlito do Brasil S/A., Indústria e Comércio, com sede em São Paulo, requereu o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado do mesmo nome que publicou a Ata da Diretoria da mencionada sociedade, realizada em 15 de janeiro de 1959, que aprovou a abertura de uma Filial nesta cidade, com o capital de Cr\$ 50.000,00.

Sociedade Anônima:

16 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura pública de transformação da sociedade solidária Adriano Pimentel & Cia., em sociedade anônima sob a denominação Adriano Pimentel, Representações S/A.

Firmas coletivas:

17 — La Boutique, Ltda., Irmãos Rodrigues, Lisboa & Filho, Silva & Ramos, J. S. Bittencourt & Cia. Ltda., Jeferson da Costa & Cia., Antonio Medeiros & Cia., Manoel Fernandes & Cia., M. C. Bezerra & Cia., requerendo, respectivamente, o registro dessas razões sociais.

Firmas individuais:

18 — Antonio José Correia, português, casado, requerendo o registro da firma A. J. Correia, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Fábrica de caixa de papelão; sede: Rua Padre Prudêncio, n. 286, nesta cidade.

19 — Manoel da Silva Figueira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. S. Figueira, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Indústria de fabricação de móveis; sede: Rua Boaventura da Silva, n. 778, nesta cidade.

20 — Belmiro dos Santos, português, casado, requerendo o registro da firma B. Santos, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Armário e miudezas; sede Trav. 7 de Setembro, n. 50, nesta cidade.

21 — Alberto Barros, advoga-

do, requerendo o registro da firma S. Ribeiro; capital: Cr\$ 1.000.000,00; sede Av. Presidente Vargas, n. 510, nesta cidade; objeto: Compra, venda, importação e exportação de mercadorias em geral; responsável: Severino Ribeiro de Figueiredo, brasileiro, casado.

22 - José Maria de Lima Mesquita, brasileiro, solteiro requerendo o registro da firma José Mesquita Filho, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00, sede: Trav. Campos Sales n. 139, nesta cidade; objeto: Representações, consignações, conta própria.

23 - M. J. Vaz, pedindo seja averbado no seu registro a transferência de seu estabelecimento da cidade de Bragança, neste Estado para esta capital sito à Av. José Bonifácio, n. 572.

24 - Pedro Nasser & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

25 - Produtos Tamandua Ltda. pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Raimundo Rodrigues de Queiroz e admissão do novo sócio Fernando de Aguiar Oliveira, com direito de uso da razão social.

26 - Gregório Smith Maia, único responsável pela firma Gregório Smith, registrada sob n. 87/58, por despacho de 29/2/56, com o capital de Cr\$ 400.000,00 aumentando posteriormente para Cr\$ 1.000.000,00, o fez inadverbidamente em uma nova declaração de registro em 9/4/59 sendo registrada em 15 do mesmo mês e ano, tomando o n. 173/59 ficando assim possuidora de dois registros, requereu o cancelamento da segunda declaração e ped. que seja averbado em seu primitivo registro (87/56) o aumento feito em seu capital no valor de Cr\$ 600.000,00, perfazendo assim o total de Cr\$ 1.000.000,00.

27 - Ana de Vasconcelos Lisboa, inventariante dos bens fiáveis por falecimento de Isaias Pinto Lisboa Filho titular da firma Isaias Lisboa Filho, estabelecida na cidade de Santarém, requerendo o cancelamento da referida firma.

28 - J. S. Bitacourt, requerendo o cancelamento do seu registro.

29 - Mário Tocantins Lobato, sócio da firma Cardoso Lobato & Cia. Ltda. requerendo o cancelamento do registro da referida firma.

30 - Irmãos Rodrigues, sucessores de Irmãos Rodrigues Ltda., requerendo o cancelamento do registro da firma sucedida.

31 - Rezende & Medeiros, requerendo o cancelamento do seu registro.

32 - Durante a semana pediram legalização de livros: Nosi M. Ruffell, N. Oliva, I. B. Sabá & Cia. Ltda., Ferreira & Anselmi, Oxim do Brasil S/A.,

Industrial, Comercial e Agrícola, Filial do Pará, Gregório Smith, Luiz & Fernando, M. S. Cavalcante, Benzecry Indústria e Comércio Ltda., Victor S. Mota, Banco do Pará S/A., Silva Ramos, J. Cruz & Cia., Banco Ultramarino Brasileiro S/A., Odyr Koury, J. Fonseca & Cia., S/A Instituto Terapêutico Reunidos "Lobofarma", A Eletro rádio S/A., Francisco Espinheiro Gomes, Alberto Constante K. Cia., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Banc. de Crédito Real de Minas Gerais S/A., e Eduardo G. Lima.

33 - Ainda durante a semana pediram certidões: Força e Luz do Pará S/A., Manoel Kislakov & Cia. Ltda., Sol Engenharia & Comércio e Indústria Ltda., Nilson Trindade Nunes, Raimundo Augusto Corrêa Couto, Antonio Ayres de Oliveira Belém Comercial S/A., F. B. Oliveira &

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO PORTARIA N. 106/59 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Beatriz de Oliveira Ribeiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 22/59,

RESOLVE: Nesta data designar o Agrimensor Alberto Moussallem para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Belém, 17 de outubro de 1959. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 108/59 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Antônio Yagui Salazar em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2418/59,

RESOLVE: Nesta data designar o Agrimensor Durval Pinheiro para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Belém, 17 de outubro de 1959. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 107/59 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Pedro Marinho de Oliveira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2380/59,

RESOLVE: Nesta data designar o Agrimen-

tor Paulo Virgílio da Gama, Distribuidora Paraense R. L. Ltda., Eciel-Eng. Comércio, Indústria e Instalações Elétricas, Ltda., e J. Baleixo.

Anotação de Termo de Arquivamento:

34 - Manoel Kislakov & Cia. Ltda., sucessores de J. Kislakov & Irmão, requerendo a anotação do termo de arquivamento feito em um traslado da escritura pública de sua recomposição social, noutro de igual teor.

Processo deferido pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 28 de setembro a 2 de outubro de 1959.

Ata: 35 - Portuense Ferragens S/A. requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25/9/59.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

sor Alberto Moussallem para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Belém, 14 de outubro de 1959. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processo de terras de Indústria Estrativa, no Município de Conceição do Araguaia, Tucuruí, Marabá e Itupiranga. Em 15/10/59.

Processos: N. 2961, de Bazarreto Milhomem da Costa, concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., contanto que não haja interferência em limites de confinantes - Ao S.C.R., para cobrar também Imposto Territorial Rural.

N. 1543, de José Carlos Milhomem Lacerda, concedo licença inicial nos termos do parecer do S.C.R., contanto que não interfira em limites de freiros ou arrendatários confinantes - Ao S.C.R., para cobrar também o Imposto Territorial Rural.

N. 2962, de Maria Dirce Guimarães Brito, concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., dentro dos limites descritos pela seção técnica daquele Serviço - Ao S.C.R., para cobrar, também, Imposto Territorial Rural.

N. 2956, de Pedro José de Matos, indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. - Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 556 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1959 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE: Rescindir a pedido o contrato de trabalho n. 356/56,

N. 2957, de João Dias da Silva, concedo licença inicial, para a safra de 1959, nos termos do parecer do S.C.R., para cobrar, também, o Imposto Territorial Rural.

N. 2958, de Sebastião Clementino da Costa, havendo terminado o prazo do arrendamento concedido a Ana Pinto Dias sem que a mesma cumprisse os dispositivos legais que lhe dariam direito a preferência para renovação do arrendamento, conforme parecer do S.C.R., concedo licença inicial, para a safra de 1960, a Sebastião Clementino da Costa - Ao S.C.R., para cobrar também o Imposto Territorial Rural.

N. 2959, de Juarez Pontes Francês, havendo terminado o prazo do arrendamento concedido a Liliusa Ribeiro Lopes sem que a mesma cumprisse o dispositivo legal que lhe daria direito a preferência para renovação do arrendamento, concedo licença inicial a Juarez Pontes Francês, para a safra de 1960 - Ao S.C.R., para cobrar também, o Imposto Territorial Rural.

N. 2960, de Frutuoso Bernardo Rodrigues, havendo terminado o prazo de arrendamento concedido a Antônio Lourenço, sem que o mesmo cumprisse os dispositivos legais que lhe asseguravam direito de preferência para renovação do arrendamento, conforme informo o S.C.R., concedo licença inicial a Frutuoso Bernardo Rodrigues, para a safra de 1960 - Ao S.C.R., para cobrar também o Imposto Territorial Rural.

N. 1865, de Ana Frutuoso e Silva, como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também o Imposto Territorial Rural.

N. 2755, de Arlindo Costa, face a documentação apresentada por Arlindo Costa e considerando que Aristides Alves dos Reis não providenciou, até a presente data, o pagamento das taxas a que estava obrigado sobre o arrendamento que lhe foi concedido pelo meu despacho de 11/8/59, mais de sessenta (60) dias decorridos, e nos termos do parecer do S.C.R., reconsidero meu despacho no processo de Aristides Alves dos Reis, indeferindo-o e concedo o arrendamento do dito lote, por cinco anos, a Arlindo Costa, que já o vinha ocupando legalmente e nele introduziu benfeitorias exigidas por lei conforme faz prova.

N. 2781, de Maria Terezinha de Souza, uma vez que o S.C.R. informa que a requerente apresentou toda documentação exigida por lei, defiro seu pedido - Ao S.C.R., para os procedimentos regulares, cobrando também o Imposto Territorial Rural.

N. 2781, de Maria Terezinha de Souza, uma vez que o S.C.R. informa que a requerente apresentou toda documentação exigida por lei, defiro seu pedido - Ao S.C.R., para os procedimentos regulares, cobrando também o Imposto Territorial Rural.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções em 19/10/59.

de 27/8/1956, que admitiu para este Departamento a senhora Maria da Glória Pinho, na função de Escriturária. Registre-se publicamente e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de outubro de 1959. Eng. Antônio Eugênio P. Lóss, Diretor Geral

PORTARIA N. 557 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1959 —
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, Maria da Glória Rodrigues Pinho, para ocupar o cargo de Escriurária, ref. 4, classe 0, com lotação na Divisão Industrial.
Registre-se publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de outubro de 1959.
Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada aos Ambulatórios Itinerantes de Barreirinha, Nhamundá, Maués e Parintins, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. WALDIR BOUHID, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 2 de janeiro de 1953); ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações, que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia, (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assisten-

ciais das entidades, para Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 04 — Amazonas — 4 — Prelazia Nullius de Parintins — 1 — Ambulatórios Itinerantes de Barreirinha, Nhamundá e Maués e Parintins. A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada aos Ambulatórios Itinerantes de Barreirinha, Nhamundá, Maués e Parintins, no Estado do Amazonas.

I — REPAROS NAS EMBARCAÇÕES DOS AMBULATÓRIOS:

1 — Calafete, reparos vários e pintura do Ambulatório Itinerante de Barreirinha	20.000,00
2 — Calafete, reparos vários e pintura de Ambulatórios Itinerante de Nhamundá	20.000,00
3 — Calafete, reparos vários e pintura do Ambulatório Itinerante de Maués	20.000,00
4 — Calafete, reparos vários e pintura do Ambulatório Itinerante de Parintins	20.000,00

Total do item primeiro Cr\$ 80.000,00

II — AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS:

1 — Para o Ambulatório Itinerante de Barreirinha, conforme discriminação anexa	30.000,00
2 — Para o Ambulatório Itinerante de Nhamundá, conforme discriminação anexa	30.000,00
3 — Para o Ambulatório Itinerante de Maués, conforme discriminação anexa	30.000,00
4 — Para o Ambulatório Itinerante de Parintins, conforme discriminação anexa	30.000,00

Total do item segundo Cr\$ 120.000,00

Total Geral Cr\$ 200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinado ao Hospital de Guajará-Mirim, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e TERRITÓRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid e o segundo pelo seu procurador Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado

a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o TERRITÓRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao TERRITÓRIO a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo-10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência Médico-sanitária — 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades — 23 — Rondônia — 5 — Hospital de Guajará-Mirim: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O TERRITÓRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O TERRITÓRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Marita Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada ao Hospital de Guajará-Mirim, a cargo do referido Território.

I — PESSOAL

2 — Auxiliar de Enfermagem	10.000,00
2 — Atendentes	8.800,00
1 — Cozinheiro	4.400,00
2 — Serventes	8.800,00

Total mensal Cr\$ 32.000,00

Total anual Cr\$ 384.000,00

II — ALIMENTAÇÃO

Gêneros de alimentação 200.000,00

III — MEDICAMENTOS, MATERIAIS PARA CURATIVOS

Sulfas, antibióticos, analgésicos, anestésicos gerais e locais, algodão, esparadrapo, gaze, etc. 200.000,00

IV — ARTIGOS DE LIMPEZA

Creolina, sabão, sabonete, sôda-cáustica, papel higiênico, vassoura, palha de aço, cera p/ assoalho, etc. 126.000,00

Total Cr\$ 1.000.000,00

E. no Distrito Federal, mencionando-se a idade (fotocópia da certidão), residência, cursos feitos, nome do professor, instrumento que executa e uma fotografia 3 x 4.

11) — Para as provas Eliminatórias, a idade máxima permitida será de 18 anos na data do encerramento das inscrições.

12) — Para as Provas Finais, considerar-se-ão inscritos os candidatos selecionados nas Provas Eliminatórias.

13) — A inscrição no concurso implica na aceitação, por parte do candidato, das condições estipuladas neste Regulamento.

C) Do Programa

14) — As provas constarão da execução de três peças, preferencialmente originais para o instrumento, a saber: a) uma de movimento lento; b) uma de movimento rápido, e c) uma peça de autor brasileiro, todas executadas de cóp.

15) — Serão admitidos como peças os movimentos ou tempos de sonatas ou concertos, desde que apresentem os andamentos exigidos nas alíneas a) e b) do item anterior.

D. N. E., em 2 de maio de 1959. — (a.) HELI MENEGALE, Diretor Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Dé ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 136, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 15 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Dé ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camaráu deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 136, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 15 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencen-

tes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527, — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12:00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Concurso Jovens Talentos Musicais

REGULAMENTO PARA 1960

A) Das Bolsas

1) — Haverá 10 bolsas de estudo para brasileiros natos, executantes de instrumentos de cordas ou de sopro.

2) — As bolsas serão atribuídas a candidatos selecionados em duas provas públicas, a saber:

a) Prova Eliminatória, na capital do Estado onde reside o candidato, perante uma comissão de técnicos especializados, designada pelo Secretário da Educação;

b) Prova Final, no Distrito Federal, perante a Comissão Diretora do Concurso.

3) — As Provas Eliminatórias serão realizadas na segunda quinzena de janeiro e as Provas Finais na segunda quinzena de fevereiro de 1960.

4) — Aos candidatos classificados será assegurada, além da pensão, a educação intelectual e artística, constituindo-se esta de cursos do instrumento, de Teoria e Solfejo, Harmonia, Morfologia e História da Música.

5) — Selecionados os candida-

tos, será estudado individualmente cada caso para a concessão das vantagens de que trata o item anterior.

6) — As despesas de transporte e de hospedagem dos candidatos à Prova Final, serão custeadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

7) — As bolsas poderão ser renovadas anualmente, até o término dos estudos, sempre que o aproveitamento do bolsista for satisfatório.

8) — A juízo da Comissão Diretora, cujo julgamento será definitivo e inapelável, poderão deixar de ser atribuídas, em parte ou na sua totalidade, as bolsas de que trata este Regulamento.

B) Da Inscrição

9) — As inscrições encontram-se abertas e encerram-se a 30 de novembro de 1959. Devem ser feitas, nos Estados, na Secretaria da Educação, e, no Distrito Federal, no Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, Palácio da Educação, décimo quarto andar, sala 1.411.

10) — Os candidatos às Provas Eliminatórias deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Secretário da Educação nos Estados e ao Diretor Geral do D. N.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, oescrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dib Salomão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 21.ª Comarca; 57.º Termo; 57.º Município-Marabá e 156.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do rio Araguaia e esquerda do igarapé Fortaleza para onde faz frente, pelo lado de cima, deste último com a confrontação da foz do igarapé Fortalezinha e pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.702 — 1, 11 e 21|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Juber Vieira Linhares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município, e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com Izamú Kihara, pelos fundos, com Levertino Leão Sobrinho e pelo lado esquerdo com Maria Borges Pires. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Policia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23|10|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942.

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colômbia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 8 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor referido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25|9 a 23|10|59)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 37|59, de 16 de julho de 1959, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, baseada no artigo 9.º (nono) do Decreto-Lei n. 9.295, de 27|5|1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56|57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer, munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na Sede deste Conselho Regional, sita à rua 15 de Novembro n. 96. — altos, no dia 24 (vinte e quatro) do corrente, no horário das 8 às 20 horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o TERÇO deste CONSELHO e seus respectivos suplentes, compostos de dois CONTADORES e um TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1962.

Belém, 9 de outubro de 1959.

(a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente do C.R.C. do Pará.

(Ext. — Dias — 9, 16 e 21|10|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Eudiracy Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 104.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.743 — 21, 22, 23, 24 e 25|10|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alfredo Augusto Ramos Toscano, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bitencourt, 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.721 — 17, 18, 20, 21 e 22|10|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alfredo Faciolina da Souza, brasileiro, casado,

residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Gurupá, 202.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.722 — 17, 18, 20, 21 e 22|10|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Joaquim Oliveira Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Governador José Malcher, n. 990.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.741 — 20, 21, 22, 23 e 24|10|59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro de trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações, do aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembléia geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscreverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:
(aa) Sulpício Ausier Bentes
Alexandrino Gonçalves Moreira.

(30|9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30|10|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.834

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 411
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente — Arnaldo Valente Lobo, desembargador desta Egrégia Corte de Justiça.

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto, Vice-Presidente no impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Vistos, examinados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de recontagem de tempo de serviço público efetivo, em que é requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, etc.

I — O Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, componente deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo requerimento de fls. 2, acompanhado da certidão de fls. 3, expedida pela Secretaria deste Tribunal, pleiteia a recontagem do seu tempo de serviço que prestou aos poderes públicos, contado anteriormente pelo Venerando Acórdão n. 437, de 10 de outubro de 1956.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, opinou pelo deferimento da inicial, porque fora feito de acordo com a lei.

II — A certidão de fls. 3, atribuída ao requerente, de 10 de outubro de 1956 (18.161) tem o total ou sejam cinquenta e três anos de ditos serviços, contados na forma dos artigos 192 da Constituição Federal da República; 119 da Constituição Estadual; 84 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado); e 346 da Lei Estadual n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará).

Desta forma:
III — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos dos presentes (10), não votando por impedido o peticionário desembargador Arnaldo Valente Lobo, julgar procedente o pedido de fls. 2, em face do documento apresentado (fls. 3), para recontar e mandar consignar nos seus assentamentos onde já constam dezoito mil cento e sessenta e um (18.161) dias, até 10-10-1956, mais hum e mil e sessenta e cinco dias (1.065), ou sejam, cinquenta e três (53) anos de serviços públicos efetivos, prestados à União e ao Estado do Pará, para que tal recontagem produza todos os seus efeitos legais.

Registre-se e publique-se.
Belém, 18 de setembro de 1959.
— (a.) Maurício Cordovil Pinto, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 412
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Dr. João Guilberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido, para mandar contar em favor do requerente, o Dr. João Guilberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca desta Capital, o tempo de serviço público efetivo de quarenta e nove (49) anos, nove (9) meses e quinze (15) dias, para todos os efeitos legais, de acordo com os termos do parecer abaixo, do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça.

Do exame dos autos de pedido de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente o bacharel João Guilberto Alves de Campos, juiz de direito da 1.ª Vara da Capital, constata-se o seguinte:

I — Pelo Acórdão n. 21.999, de 28 de abril de 1954, o requerente contou, até o dia 6 de abril do referido ano, trinta e seis (36) anos e vinte e hum (21) dias de serviço público;

II — Pelo Acórdão n. 22.279, de 19 de janeiro de 1955, além do tempo acima referido, contou mais o período em dobro, das férias não gozadas, relativas ao serviço eleitoral, como juiz da décima quarta Zona Eleitoral, sediada em Vizeu e correspondentes aos exercícios de 1945 a 1953, num total de dois (2) anos, onze (11) meses e vinte (20) dias de serviço público;

III — Pelo Acórdão n. 22.310, de 24 de fevereiro de 1955, contou, ainda, o requerente, os períodos de licença prêmio não gozadas e correspondentes aos lapsos de tempo de 21 janeiro de 1918 a 21 de janeiro de 1928; de 21 de janeiro de 1928 a 21 de janeiro de 1938 e de 21 de janeiro de 1938 a 21 de janeiro de 1950, que correspondem, contados em dobro, a 3 (três) anos de serviço público.

respondentes aos exercícios de 1907 a 1957, num total de hum (1) ano, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço público.

V — Pela certidão retro do Dr. Secretário deste Egrégio Tribunal de Justiça, conta mais o suplicante o período de licença prêmio não gozada e correspondente no lapso de tempo de 21 de janeiro de 1948 a 21 de janeiro de 1958, que equivale, contado em dobro, a mais hum (1) anos de serviço público.

VI — Da última contagem de tempo de exercício de juiz de direito, ou seja de 6 de abril de 1954 até a presente data (15 de outubro de 1959) tem o reque-

rente, ainda a computar o tempo de cinco (5) anos, cinco (5) meses e nove (9) dias de serviço público. Tem, portanto, o referido Dr. Juiz de Direito, o total de tempo de quarenta e nove (49) anos, nove (9) meses e quinze (15) dias de serviço público prestado ao Estado. Este, pois, é o nosso parecer, pelo deferimento do pedido no tempo acima especificado.

Belém, 15 de setembro de 1959.
— (a.) Oswaldo Pojucan Travençolo, Corregedor Geral da Justiça. — Custas "ex-lege". — P. e E.

Belém, 16 de setembro de 1959.
— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 45 dias
O Doutor Eduardo de Azevedo Moura, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível de Belém, Comarca do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria de Nazaré Guimarães Moura, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Assistência Judiciária Cível. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara: Maria de Nazaré Guimarães Moura, brasileira casada, professora aposentada de 54 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Oliveira Belo n. 294, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, vem respeitosa e expor, ao final, requerer a V. Excia. o seguinte: — 1 — A petição, conforme faz prova a inclusa certidão de casamento, datada de 12 de julho de 1947, contratou, nesta capital, matrimônio civil, sob o regime de comunhão de bens, com o cidadão Emanuel Pereira de Moura, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. 2 — Não existem filhos desse consórcio. 3 — Ocorre que a suplicante desde outubro de 1947, está separada de fato de seu marido, porque este abandonou voluntariamente o lar conjugal. E se abandono foi espontâneo, fúne-

to, para o qual não houve motivos ou causas justas. Um marido — como ocorreu com o réu Emanuel Pereira de Moura — que

abandonou sua mulher há vários anos, sem recursos, desistindo-se pela sua sorte deixando-a ao desamparo moral e financeiro, não ministrando os meios de subsistência viola indubitavelmente e conscientemente o dever conjugal. 4 — O réu Emanuel Pereira de Moura, que pouco tempo viveu com a esposa e sempre teve em má qualidade, tomou um desrecheado, vale dizer, achou-se em lugar incerto e não sabido há mais de onze anos que não se sabe o seu paradeiro. Separado está o casal há quase dez anos e, assim, são de considerar irremediavelmente rompidos os laços conjugais. 5 — O abandono do domicílio conjugal por mais de dois anos consecutivos, como têm proclamado os tribunais pátrios por ser provado por meio de testemunhas (v. "o Desquite na Jurisprudência dos Tribunais", de Vivente de Faria Queiroz ed. 1956, pag. 263). 6 — Pelo exposto e com fundamento no art. 317, inciso V, do Código Civil Brasileiro, a petição propõe contra seu marido Emanuel Pereira de Moura, brasileiro casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação Ordinária de Divórcio Litigioso. Requerendo a V. Excia. se dignar mandar citar o réu por editais, observadas as formalidades legais, para responder aos termos do presente de revelia e outras consequências de direito, podendo a suplicante defender-se pessoalmente ou por procurador constituído, etc.

legal, devendo, afinal ser julgada procedente a ação com a condenação de requerido nas custas assegurado a requerente, como cônjuge inocente que é, os direitos estabelecidos em lei, inclusive o direito de excluir de seu nome o nome do marido e os ver averbada a alteração no respectivo registro, citado o órgão do Ministério Público para acompanhar todos os atos e termos da causa, como prescreve a lei.

7 — Indica e requer, desde logo, as seguintes provas: depoimento pessoal do réu; inquirição das testemunhas Albenik Lenter de Carvalho, residente à Travessa Padre Eutiquio, n. 898; Benedito Gomes Christo Cotrêa, residente à Rua Soares Carneiro n. 263; Moacir Santana, residente à Rua Cameté, n. 92 e Celina Pereira da Silva, residente à Praça Brasil, n. 43, para em Juízo prestarem declarações; juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao perfeito esclarecimento da relação jurídica em debate.

8 — Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Nestes termos, e rogando, preliminarmente, a aplicação da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. E, deferimento. Belém, 30 de julho de 1959 pp. Artemis Leite da Silva, Advogado. As fls. 8 está o despacho cujo inteiro teor é o seguinte: — Cite-se Emanuel Pereira de Moura, por edital, com o prazo de 45 dias, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o quinto dia útil que se seguir ao término do deital, às dez horas, findo, outrossim, citado para contestar o pedido, no prazo legal e que começará a correr da data da audiência de conciliação. Belém, 20 de Agosto de 1959. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital, por meio do qual fica citado o senhor Emanuel Pereira de Moura, para vir contestar a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão datilógrafo e subscrevi. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Civil. (Dia — 21 e 22|10|59)

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL DE 1.ª PRAÇA

com o prazo de vinte dias O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 19 de novembro, às 14,30 (duas e meia horas), à Avenida Senador Leões s/n, bairro da Sacramento, na Fábrica do Guarani Simões, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem

mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Osvaldo Nogueira da Costa e Raimundo Paulo dos Santos, (Proc. n. 1.ª JGJ-706 708|59), contra Oliveira Simões & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

“Uma máquina Gasificadora Motorizada Automática, fabricação americana no valor de Cr\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros); Uma máquina manual também gasificadora no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); Um torno mecânico de fabricação alemã no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e um torno mecânico de fabricação americana, no valor de Cr\$ 11.000,00 (cento e dez mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de outubro de 1959. Eu, Helena Maria bro de 1959. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário “H”, datilografei. E eu, Clrene Alba de Oliveira e Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria subscrevi. — Orlando Teixeira da Costa, Presidente. (Dia — 20|10|59)

EDITAL DE PROCLAMAS

Antonio Malato Ribeiro, Oficial do Registro Civil e mais cargos anexos da cidade de Ponta de Pedras, comarca de igual nome, Estado do Pará, etc.

Faço saber que pretendem contrair casamento civil entre si, Alexandre Araújo Lima e Maria Selma Marinho Tavares, que apresentaram os documentos exigidos pelos ns. I a VI do art. 180 do Código Civil e setão sendo devidamente processados.

Ele diz ser paraense, solteiro, motorista, de 26 anos de idade, residente na capital-deste Estado, filho de José Ferreira Lima e Raimunda Araújo Lima.

Ela diz ser paraense; solteira de 20 anos de idade, de prendas domésticas, residente nesta cidade, filha de Francisco Nunes Tavares e Sebastiana Marinho Tavares.

Convido as pessoas que souberem de algum impedimento entre eles, para virem denunciá-los no prazo de quinze dias. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Antonio Malato Ribeiro, Oficial do registro civil, datilografei, subscrevo e assino. — (a) Antonio Malato Ribeiro.

(T — 25.846 — 21|10|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Ribeiro Machado e Ana Ermelinda Araujo Souza, êle solt. nat. do Piauí, militar, filho de Raimundo Ribeiro de Brito e Maria José Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Gervazio Souza e Joana Fernandes de Araujo, resd. nesta cidade. — Lutphala de Castro Bitar e Zeneide Accioli Charone, solt. nat. do Pará, engenheiro civil, filho de José Rachid Bitar e Maria José de Castro Bitar, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Aly Mahmoud Assad Charone e Francisca Accioly Charone, res. nesta cidade. — Antonio da Silva Lisboa e Felismina Nunes Balieiro, solt. nat. do Pará, carpinteiro filho de Antonio José da Silva e Valentina da Silva Lisboa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Euclides Balieiro e Eurélia Nunes Balieiro, res. nesta cidade. — Alberto Fernandes de Oliveira e Rita de Cássia Azevedo, êle viúvo, nat. do Pará, ferreiro, filho de Joaquim Honório de Oliveira e Rosa Fernandes de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oswaldina Azevedo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.744 — 21 e 28|10|59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Lima Cardoso e Maria de Nazaré Melo de Souza, êle solt. nat. do Pará, técnico em I. A., filho de Luiz Gonzaga Fernando Cardoso e Ilmarina Lima Cardoso; ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Anastácio Farias de Souza e Eulália Melo de Souza, res. nesta cidade. — Messias Ferreira Favacho e Maria de Nazaré Pacheco de Oliveira, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Matias Antonio Favacho e Ernestina Ferreira Favacho, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Américo de Souza Oliveira e Maria dos Anjos Pacheco de Oliveira, res. nesta cidade. — Jurandyr Mendes Cardoso e Célia Ramos Gil, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Mário Mendes Cardoso e Maria Duarte Cardoso, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Ricardo Gil e Carmen Ramos Gil res. nesta cidade. — José Mourão de Farias Fonseca e Maria das Mercês Barros, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Orlando de Farias Fonseca e Maria de Nazaré Mourão Farias Fonseca, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Aparício Augusto Barros e de Raimunda Eunice Barros res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos

exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de setembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T — 25.715 — 14 e 21|10|59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição da Prefeitura Municipal de Belém, interpondo recurso extraordinário contra Armando Aguiar foi, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho: — “Publique-se aviso na imprensa, para que o recorrido impugne, se quiser, a admissibilidade do recurso extraordinário, dentro no prazo legal. Belém, 15 de outubro de 1959. — (a.) MAURICIO PINTO”.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 6 dias de outubro de 1959. — (a.) Wilson Rebelo, escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Bôcco de Sousa e Esmeralda de Resende Vileitas, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Febrônio Mac-Dowell de Souza e Cecília Souza, ela, solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de Manoel de Sá Vieitas e Maria Ernestina de Sá Vieitas, res. nesta cidade. — Aluizio da Silva Souza e Antonia Salomé da Fonseca, solt. nat. do Pará, operário, filho de Aluizio Teixeira de Souza e Maria de Nazaré da Silva Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amázilia Antonio da Fonseca e Maria de Salomé Belém res. nesta cidade. — Hilário Magalhães Real e Maria Lery Furtado, solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Jesus Fernandes Real e Maria Magalhães Real, ela solt. nat. do Ceará, fun. autárquica, filha de Pedro Sampaio, res. nesta cidade. — Raimundo Pereira da Silva e Maria Miranda Costa, solt. nat. do Pará, Belém, laboratorista, filho de Marcos Pereira da Silva e Laura Gomes da Silva, ela solt. nat. do Maranhão, datilógrafa, filha de José Costa e Vidália Miranda Costa, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.742 — 20 e 27|10|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.026

ACÓRDÃO N. 2.552
(Processos ns. 3.870 — 3.992 — 4.342 — 4.563 — 4.733 e 4.880)
(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário, recebido na Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos acumulados).

Requerente: — A Faculdade de Odontologia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Faculdade de Odontologia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, enviou à este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprêgo de dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.250,00), parte do crédito orçamentário recebido na Secretaria de Finanças, em duodécimos acumulados, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e difinido na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Faculdade de Odontologia, Tabela Explicativa n. 70, Subconsignação Despesas Diversas, Item — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, tendo sido assim remetidos os expedientes parciais: Processo n. 3.870, com o ofício n. 637/57, de 4 de maio de 1957, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 345 do Livro n. 1, sob o número de ordem 261; Processo n. 3.992, com o ofício n. 711/57, de 23 de maio de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 353 do Livro n. 1, sob o número de ordem 311; Processo n. 4.342, com o ofício n. 1.106/57, de 22 de agosto de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 377, do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; Processo n. 4.563, com o ofício n. 1.425/57, de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

primeiro (10.) de novembro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 391, do Livro n. 1, sob o número de ordem 709; Processo n. 4.733, com o ofício n. 1.670/57, de 27 de dezembro de 1957, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 401 do Livro n. 1, sob o número de ordem 821, e processo n. 4.880, com o ofício n. 337/58, de 3 de março de 1958, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 414, do Livro n. 1, sob o número de ordem 139.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas e expedir a favor da Faculdade de Odontologia do Pará, na pessoa de seu Diretor Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, por intermédio da Presidência do Tribunal, relativamente à importância de dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.250,00), à Subconsignação Despesas Diversas, Item — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela Explicativa n. 70 e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 13 de março corrente.

Belém, 17 de março de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator: — Condensam estes autos os processos ns. 3.870, 3.992, 4.342, 4.563, 4.733 e 4.880, relativos à prestação de contas da Faculdade de Odontologia do Pará, na pessoa de seu diretor Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, quanto a importância de dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.250,00), recebida na Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos acumulados, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

As remessas dos expedientes parciais ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da

Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuaram-se por intermédio da Secretaria de Finanças, nas seguintes datas: Processo n. 3.8708, com o ofício n. 637/57, de 4 de maio de 1957, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 345 do Livro n. 1, sob o número de ordem 261; Processo n. 3.992, com o ofício n. 711/57, de 23 de maio de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 353 do Livro n. 1, sob o número de ordem 311; Processo n. 4.342, com o ofício n. 1.106/57, de 22 de agosto de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; Processo n. 4.563, com o ofício n. 1.425/57, de primeiro (10.) de novembro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 391 do Livro n. 1, sob o número de ordem 709; Processo n. 4.733, com o ofício n. 1.670/57, de 27 de dezembro de 1957, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 401, do Livro n. 1, sob o número de ordem 821 e Processo n. 4.880, com o ofício n. 337/58, de 3 de março de 1958, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 414, do Livro n. 1, sob o número de ordem 139.

Tais remessas não observaram exatamente o disposto no Ato n. 7, de 18 de março de 1956.

Consoante os arts. 11, inciso I, e 48, da lei n. 603, foi incumbido de instruir o feito e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses, estabelecido no Ato n. 7, o digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes.

A instrução definitiva começou a 6 de março de 1958 e o julgamento iniciou-se em Plenário a 13 de março corrente (1959). Foram gastos, por conseguinte, um (1) ano e oito (8) dias, com o excesso de seis (6) meses e oito (8) dias sobre o prazo regimental.

Na reunião ordinária de 13, hoove, apenas, o preenchimento das formalidades indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955: leitura do parecer exarado nos autos pelo Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, favorável ao julgamento, e leitura do Relatório conclusivo apresentado pelo nobre Dr. Benedito Nunes. Este, à certa altura, assim se pronunciou: "Prestando contas da importância de Cr\$ 17.250,00, ao fim do exercí-

cio, a Faculdade de Odontologia comprovou o emprêgo desse valor, apresentando documentação idônea, que instrui os autos e cujas irregularidades formais, assinaladas pela Secção de Tomada de Contas, foram inteiramente sanadas".

Encerrada essa primeira fase do julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 13 designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53).

Hoje é dia 17. Consequentemente, promovo o julgamento novena e seis (96) horas após a distribuição.

Faço, a seguir, um resumo da matéria.

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Faculdade de Odontologia, Tabela Explicativa n. 70, Subconsignação Despesas Diversas, consignou o seguinte crédito:

Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 18.000,00.

A conta desse crédito orçamentário — informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Egrégia Côte (fls. 14, 26, 38, 48, 67 e 82) — é que a Secretaria de Finanças entregou a Faculdade de Odontologia, em duodécimos acumulados, as seguintes quantias:

13 de fevereiro de 1957	750,00
13 de abril de 1957	1.500,00
27 de maio de 1957	1.500,00
23 de agosto de 1957	4.500,00
22 de novembro de 1957	4.500,00
30 de dezembro de 1957	4.500,00
TOTAL	Cr\$ 17.250,00

Como se vê, a Secretaria de Finanças reteve Cr\$ 750,00, que, certamente, no encerramento do exercício, constituíram saldo orçamentário.

Através de vinte e cinco (25) comprovantes, sobre os quais nada arguiu a Procuradoria, sendo considerados idôneos pelo Dr. Auditor, o responsável mostrou o emprêgo dos Cr\$ 17.250,00, na aquisição de utilidades diversas (fls. 8, 9, 11, 12, 22, 31, 34, 43, 44, 45, 46, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 74, 75, 76, 78 e 80).

Eis as entidades fornecedoras: — Importadora de Ferragens S. A. "Armagens Pêgo e Matta".

"Livraria Carioca", de R. J. Main
Companhia; Companhia de Te-
lefonos do Pará, Limitada; Amé-
rico Assunção; "Casa Vicodone",
de R. L. Fernandez; "Casa dos
Presentes", de Alfredo Gomes;
Azebar S. A.; Victor C. Portela,
S. A.; "Mercearia Flor de Baptis-
ta Campos" E. C. Dias, Repre-
sentações; Farmácia Baptista Cam-
pos, de H. Marques & Compa-
nhia, Limitada; A Eletro Rádio S.
A.; "Livraria Moderna", de Sa-
bino Silva & Companhia, e Wes-
ter Telégrafo.

Ante o pronunciamento categó-
rico da Procuradoria, da Audito-
ria e da Secção de Tomada de
Contas, reconhecendo a exatidão
de todo o processado, e por não
existir nos autos o que contrarie
tal afirmativa, esta é a minha de-
claração de voto: **APROVO** as
contas, devendo a Presidência do
Tribunal expedir a favor da Fa-
cultade de Odontologia do Pará,
na pessoa de seu diretor Dr.
João Baptista Cordeiro de Aze-
vedo, relativamente à importân-
cia de Cr\$ 17.250,00, a subconsig-
nação Despesas Diversas, Item
Despesas Miúdas e de Pronto Pa-
gamento, Tabela Explicativa n.
70, e ao exercício financeiro de
mil novecentos e cinquenta e se-
ta (1957), o competente Alvará
de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto
Belchior de Araújo: — "De acór-
do com o Exmo. Sr. Ministro Re-
lator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acôrdo com o voto do Sr. Minis-
tro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Ma-
ria de Vasconcelos Machado: —
"Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-
te: — "De acôrdo com o Sr. Mi-
nistro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de
Souza, Ministro Presidente — El-
miro Gonçalves Nogueira, Relator
— Augusto Belchior de Araújo
— Lindolfo Marques de Mesquita
— José Maria de Vasconcelos Ma-
chado. Fui presente Lourenço de
Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.553

Requerente — Dr. Arnaldo
Moraes Filho, Secretário de Estado
do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria
de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos, em que o
sr. Arnaldo Moraes Filho, Sec-
retário de Estado do Interior
e Justiça, enviou a este Cole-
gio do Tribunal, para julgamento
e consequente registro, a apo-
sentadoria de Tomaz Quintino
de Loureiro, de acôrdo com o
art. 357, parágrafo único, da
Lei n. 761, de 8 de março de
1954 (Código Judiciário), Ta-
bela e Escrivão do Registro
Civil da vila de Santarém
Novo, distrito judiciário da
Comarca de Maracanã, perce-
bendo, nessa situação, os pro-
ventos de dezessete mil nove-
centos e três cruzeiros e oi-
tenta centavos (Cr\$
17.903,80) anuais, entre pro-
ventos, adicionais e gratifica-
ção especial, por contar mais
de 35 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, con-
sultado o Exmo. Sr. Ministro Augus-
to Belchior de Araújo, converter
o julgamento em diligência, a fim

de que o Executivo, em novo ato,
fixe os proventos do aposentado
em Cr\$ 12.433,30 (doze mil qua-
trocentos e trinta e três cruzeiros
e trinta centavos), anuais, pois, de
conformidade com a jurisprudên-
cia deste Tribunal, os proventos
devem corresponder, exata e ex-
clusivamente, à média anual do
rendimento líquido do aposentado
no último triênio de sua ativida-
de.

Belém, 17 de março de 1959. —
(aa.) Mário Nepomuceno de Sou-
za, Ministro Presidente — José
Maria de Vasconcelos Machado,
Relator. — Augusto Belchior de
Araújo — Lindolfo Marques de
Mesquita — Elmiro Gonçalves No-
gueira.

Fui presente: — Lourenço de
Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria
de Vasconcelos Machado, Relator
— **RELATORIO**: "Com o ofício
n. 124, de 27 de fevereiro trans-
mitido, do Exmo. sr. dr. Arnaldo Mo-
raes Filho, Secretário de Estado
do Interior e Justiça, foi encami-
nhado a este T.C., para efeito de
julgamento e registro, nos termos
da Constituição Política do Esta-
do e da Lei n. 603, de 20 de
maio de 1953, o expediente rela-
tivo à aposentadoria, a pedido, de
Tomaz Quintino de Loureiro, Ta-
bellião e Escrivão do Registro Ci-
vil, na vila de Santarém Novo,
distrito judiciário da Comarca de
Maracanã, o qual, ao requerer tal
benefício em 10 de outubro do
ano recém-fimado, juntou seu tí-
tulo de nomeação para o referido
cargo, datado de 22 de janeiro de
1917, e provou, com os documen-
tos de fls. 10 a 15, contar, até 9
de agosto último, 41 anos, 5 me-
ses e 17 dias de serviço ininter-
rupto naquela função, de que lhe
proveio, no último triênio, o ren-
dimento líquido de Cr\$
37.300,00, cuja média anual foi
naturalmente de Cr\$ 12.433,30,
"quantum", em que lhe devem ser
fixados os proventos, nos termos
do parágrafo único do art. 357
da Lei n. 761, de 8 de março de
1954.

Seguindo os trâmites legais, Gi-
to requerimento obteve parecer
fóvarável dos competentes órgãos
técnicos e administrativos do Go-
verno, concretizando-se, afinal, a
aposentadoria pleiteada através do
seguinte Decreto:

DECRETO — O Governador
do Estado resolve aposentar,
de acôrdo com o art. 357, pa-
rágrafo único, da Lei n. 761,
de 8 de março de 1954 (Código
Judiciário), Tomaz Quintino
de Loureiro, Tabelião e Escrivão
do Registro Civil na vila de Santarém
Novo, distrito judiciário da
Comarca de Maracanã, percebendo,
nessa situação, os proventos de
dezessete mil novecentos e três
cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$
17.903,80) anuais, entre pro-
ventos, adicionais e a gratifica-
ção especial, por contar mais
de 35 anos de serviço. Palácio
do Governo do Estado do Pará,
23 de fevereiro de 1959. —
(aa.) Abel Nunes de Figueira,
governador do Estado, em
exercício. — Arnaldo Moraes
Filho, Secretário de Estado do
Interior e Justiça".

Como decerto observou o douto
Plenário, o ato governamental em
apreço, decaído aliás no parecer
de fls. 17 da Consultoria Jurídica
do Departamento do Serviço Pú-
blico, incluiu nos proventos do
aposentado as gratificações adicio-
nal e especial por tempo de ser-

vício, a que, entretanto, o mesmo
não faz jus, consoante a invariá-
vel jurisprudência específica desta
Colenda Córte.

O dr. Procurador opinou a fls.
19-v.

E' o relatório".

VOTO

"Face ao expedito no relató-
rio, converto o presente julga-
mento em diligência, a fim de
que, no respeitável Decreto Go-
vernamental de fls. 2, seja retifi-
cada, de Cr\$ 17.903,80 para Cr\$
12.433,30, a quantia atribuída à
aposentadoria "sub judice", como
proventos anuais que, na confor-
midade da veneranda jurisprudên-
cia desta Córte de Contas, de-
vem corresponder, exata e exclu-
sivamente, à média anual do rên-
dimento líquido do aposentado no
último triênio de sua atividade".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo — "Data vên-
ia, discordo do ilustre relator e,
acôrde com o meu ponto de vi-
sta sempre vencido neste plenário,
veementemente encarego a neces-
sidade da inclusão dos adicionais
aos proventos, pela circunstância
de ser ventuário de Justiça, como
dispõe o art. 165, do Estatuto dos
Funcionários Públicos, ser sinôni-
mo de funcionário público. Sou,
portanto, pela conversão do julga-
mento em diligência, para que se-
jam retificados os proventos do
tabelião, cuja aposentadoria ora é
objeto de julgamento neste Tri-
bunal, a fim de que se incluam
todos os adicionais, inclusive o de
que trata o art. 165 do referido
Estatuto, pois ser ventuário de Jus-
ticia é a mesma coisa que funcio-
nário. São palavras sinônimas.
Eis por que mantenho os meus
pronunciamentos anteriores, para
que seja reparada a falta".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "De
acôrdo com o sr. ministro rela-
tor".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira: — "De acôr-
do com o Exmo. sr. ministro re-
lator".

Voto do sr. ministro Presidente:
— "De acôrdo com o relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço de
Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de
trinta (30) dias, ao sr. dr.
Waldemar de Freitas Ribe-
iro e sra. Maria Antonieta
da Serra Freire e Pontes,
que exerceram o cargo de
Diretor do Instituto de Edu-
cação do Pará, no exercício
financeiro de 1956 (mil no-
vecentos e cinquenta e seis).

C. Tribunal de Contas do
Estado do Pará, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cum-
prindo o disposto no inciso II,
do art. 49, da lei n. 603, de
20 de maio de 1953, cita como
citados ficam, através do
presente edital, que será pu-
blicado durante trinta (30)

dias, a partir desta data, o
sr. dr. Waldemar de Freitas
Ribeiro e sra. Maria Anto-
nieta da Serra Freire e Pon-
tes, que exerceram o cargo
de Diretor do Instituto de
Educação do Pará, no exerci-
cio financeiro de 1956 (mil
novecentos e cinquenta e seis)
a comprovarem as despesas
especificadas às fls. dos au-
tos, ou então provarem a
inexistência de responsabili-
dade através de defesa escri-
ta, eis que nos autos de res-
tação de contas apresentadas
a este Tribunal, e constantes
do Processo n. 3.697, há
aquela irregularidade a sa-
nar.

Belém, 23 de setembro de
1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14,
15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de
trinta (30) dias, ao sr. dr.
Olyntho de Salles Mello, Diretor
do Expediente da Secretaria
do Estado de Interior e
Justiça.

O Tribunal de Contas do
Estado do Pará, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cum-
prindo o disposto no inciso II,
do art. 49, da lei n. 603, de
20 de maio de 1953, cita como
citado fica, através do pre-
sente edital, que será publi-
cado durante trinta (30) dias,
a partir desta data, o sr.
Olyntho de Salles Mello, Di-
retor do Expediente da Sec-
retaria de Estado do Inte-
rior e Justiça, a comprovar
a aplicação de Cr\$ 57.440,00
relativos a "Despesas Diver-
sas" e "Material de Consumo",
resultante da verba Secretaria-
de Estado do Interior e Jus-
ticia — Gabinete — Tabela 19,
definida na Lei 1.281, de 3 de
março de 1956, que dispõe
sobre abertura de crédito su-
plementar, anula dotações or-
çamentárias e retifica as ta-
belas explicativas da despe-
sa do orçamento do exercício
vigente (1956), ou então pro-
var a inexistência da respon-
sabilidade através da defesa
escrita, eis que nos autos de
prestação de contas apresen-
tadas a este Tribunal, e cons-
tante do processo n. 3.720, há
aquela irregularidade a sa-
nar.

Belém, 24 de setembro de
1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14,
15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.